



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
59/2024

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Tietê

OBJETO
Contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica, para prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, e comissionados da Prefeitura do Município de Tietê/SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 8.084.633,76

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 29/08/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital (Modelo Padronizado, conforme Circular 15.221/2023)

Prefeitura Municipal de Tietê

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024

Processo Administrativo nº 73/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tietê, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça J. A. Corrêa, 01, Centro, Tietê/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **Contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica, para prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, e comissionados da Prefeitura do Município de Tietê/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em único item.

1.2. A publicação do extrato do Edital será realizada no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (unitário, conforme o caso) e (total) do item;

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);

4.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor [total] / [unitário] do [item].

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;

5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.1.6. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.3.7. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.8. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.1.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Empresa Licitante.

7.4.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o "Balanço de Abertura".

7.4.1.3. Para comprovação da capacidade financeira para o cumprimento do futuro Contrato, além dos documentos exigidos no subitem 7.4.1, a licitante deverá fornecer Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo V do Edital, nos termos do Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

7.4.1.4. As licitantes também deverão preencher o Anexo VI – Análise Contábil-Financeira, em atendimento a Declaração do subitem 7.4.1.3, sendo considerada apta financeiramente a empresa que apresentas os índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) iguais ou maiores que 1,0.

7.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.2.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

7.51. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.

7.5.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.1. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pela secretaria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

registro de ponto;

recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;

recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

comprovante de entrega de EPI's;

fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira nota fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;

relatório da GFIP;

recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943).

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo **CNPJ e Razão Social** constante na proposta que originou este contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. Após a homologação do certame, o Licitante vencedor deverá apresentar previamente à celebração do Termo de Contrato a planilha de custo contendo todos os custos considerados na composição de preços do produto/serviço objeto da licitação, que será anexado ao futuro contrato, dele fazendo parte integrante. Caso o Licitante vencedor entenda desnecessária a juntada da referida planilha de custos, deverá apresentar suas justificativas para análise do Departamento responsável.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Valor de Referência

12.12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

12.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

12.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

12.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira

12.12.6. ANEXO VI - Análise Contábil Financeira

Tietê, 08 de agosto de 2024

Leonardo Miguel Campos
Pregoeiro

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I Termo de Referência

1. Do objeto

1.1. É objeto desta licitação, a contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica, para prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, e comissionados da Prefeitura do Município de Tietê/SP e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com composição mínima de 100% (cem por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Tietê/SP e cidades determinadas neste termo de referência, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congêneres), com cobertura emergencial e de urgência, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98, de 03/06/1998, e demais regulamentações complementares.

1.2. Serão atendidos nesta contratação:

- a) 1457 Servidores Ativos com 886 dependentes;
- b) 42 Servidores inativos e 16 dependentes.

1.2.1. O quantitativo de conveniados acima descrito, somente deve ser utilizado para estimativa, não gerando obrigação de adesão dos mesmos por ocasião de celebração do novo contrato.

1.3. Os serviços médicos e hospitalares deverão ser disponibilizados aos servidores públicos municipais, de agora em diante denominados de usuários e seus dependentes legais, com todas as coberturas exigidas pela Lei Federal 9.656/98 e suas alterações, que estabelece as normas para contratação de planos de saúde em grupo e demais coberturas regulamentadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

1.4. O futuro contrato possuirá coparticipação, que é a participação financeira na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário à Contratada, após a realização dos procedimentos relacionados no item 1.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.1. A Prefeitura responsabilizar-se-á pelo pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da mensalidade dos servidores públicos municipais ativos e aposentados por invalidez, sendo pago pelo servidor a porcentagem de 5% (cinco por cento) proveniente de taxa de contribuição;

1.4.2. Os valores cobrados a título de coparticipação financeira constarão da fatura enviada à Contratante para pagamento juntamente com a mensalidade, na data de vencimento prevista na Proposta de Admissão;

1.4.3. Os valores relativos à coparticipação financeira poderão ser reajustados anualmente, no mês de aniversário do contrato, de acordo com o índice aplicado sobre a mensalidade.

1.5. Os servidores públicos municipais que aderirem ao plano de saúde em grupo deverão responsabilizar-se pelo pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 25/2014 e 100% (cem por cento) do fator de moderação para consultas; haverá a isenção da taxa de inclusão e cadastramento no plano, independente do prazo de adesão.

1.5.1. Os dependentes legais dos servidores públicos municipais que porventura aderirem ao plano de saúde em grupo deverão arcar com 100% (cem por cento) do valor correspondente a sua mensalidade, ao fator de moderação e isento da taxa de inclusão e cadastramento no plano;

1.5.2. O prazo para inclusão e exclusão de usuários ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês.

1.6. Além das coberturas exigidas pela Lei Federal 9.656/98, devidamente regulamentadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, oferecer os seguintes serviços:

1.6.1. Posto de serviço com atendimento personalizado no município de Tietê/SP, podendo ser implantado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

1.6.2. Atendimento de urgência ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, em pelo menos um ponto de acesso, de forma a permitir socorro imediato em caso de extrema necessidade.

1.7. O perfil assistencial do plano de saúde a ser contratado deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes serviços médicos e hospitalares:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Rede/Serviço	Quantidade	Observações
Hospitais média e/ou alta complexidade	Mínimo 01 situado num raio de até 50 quilômetros do Município de Tietê	
Unidade de Pronto Atendimento / Pronto-Socorro	Mínimo 01 situado no Município de Tietê	
Unidade de Terapia Intensiva	Mínimo de 01 situado num raio de até 50 quilômetros do Município de Tietê	
Laboratórios de análises Clínicas	Mínimo de 02 situado no Município de Tietê	
Clínicas para Exames de Imagem e auxiliares Diagnóstico	Mínimo de 01 situado no município de Tietê e mais 02 num raio de 50 quilômetros deste Município.	Como: radiologia, ultrassonografia (inclusive gestacional), tomografia, Ressonância magnética, mamografia, fisiológico, patológico, anatomia, cintilograma, densitometria óssea, eco cardiograma, endoscopia, colonoscopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, testes ergométricos, testes funcionais, gestacional
Especialidades da Atenção Básica	Mínimo 02 profissionais para cada especialidade em Tietê	Especialidades como: clínica geral, clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
Especialidade de média e alta complexidade	Mínimo 02 profissionais para cada especialidade em Tietê	Especialidades como: cardiologia, dermatologia, endocrinologia, ortopedia e oftalmologia.
Especialidade de média e alta complexidade	Mínimo de 05 profissionais para cada especialidade num raio	Especialidades como: pneumologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, oncologia, ortopedia e traumatologia e urologia.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

	de 50 quilômetros do Município de Tietê	
Especialidade de média e alta complexidade	Mínimo de 05 profissionais para cada especialidade num raio de 50 quilômetros do Município de Tietê	Especialidades como: anestesiologia, geriatria, infectologia, Neurologia, psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutricionista e fonoaudiologia.
Especialidade de média e alta complexidade	Mínimo de 05 profissionais para cada especialidade num raio de 50 quilômetros do Município de Tietê	Cirurgias: Geral, do Aparelho Digestivo, Torácica, Pediátrica, Plástica Reparadora, Vascular, Ortopédica, buco-maxilo-facial, Cabeça e Pescoço Neurocirurgia.
Especialidade de média e alta complexidade	Mínimo de 05 profissionais para cada especialidade num raio de 50 quilômetros do Município de Tietê	Especialidades como: alergia e imunologia, angiologia, hematologia, mastologia, homeopatia, reumatologia, nefrologia, proctologia, medicina do trabalho.

A rede hospitalar e de especialidades deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos quantitativos: A abrangência geográfica de atendimento será na cidade de Tietê e Piracicaba, podendo abranger região, conforme descrito no item 1.7.2, definida em razão da maior disponibilidade de transporte, da imensa maioria de servidores residentes no Município de Tietê/SP e Piracicaba/SP, que é a nossa referência em matéria de saúde e assistência hospitalar de média e alta complexidade.

1.7.1. Nas consultas médicas de rotina, o atendimento nos consultórios particulares dos médicos credenciados, será de livre escolha, onde o usuário selecionará o profissional de sua preferência através de um guia médico onde conste a relação de todos os médicos credenciados;

1.7.2. Serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia: atendimento em laboratórios, centros de diagnósticos, clínicas ou hospitais próprios ou já credenciados pela licitante, que deverão situar-se necessariamente nos municípios de Capivari, Cerquilha, Charqueada, Laranjal Paulista, Piracicaba, Porto Feliz, Rio das Pedras, São Pedro, Tatuí e Tietê, todos localizados no Estado de São Paulo. Sendo considerado também que o hospital para média e alta complexidade deve estar situado, obrigatoriamente, em uma das cidades mencionadas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

1.7.3. Internações: as internações deverão abranger clínica médica, cirúrgica, obstétrica e psiquiátrica, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 11 do CONSU, de 03 de novembro de 1998;

1.7.4. As internações eletivas e os exames de diagnóstico deverão ser programadas pelo usuário ou pelo médico credenciado, devendo ser efetuada, obrigatoriamente em hospitais, clínicas médicas ou maternidades próprias ou já credenciadas pela licitante, necessariamente localizadas nos municípios descritos no item 1.7.2;

1.7.5. As internações deverão ser realizadas em quartos coletivos de 02 (dois) leitos.

1.8. De acordo com a ANS, se a empresa possui mais de 30 vidas (titulares e dependentes) no fechamento do contrato, todos os servidores entrarão isentos de todas as carências.

1.8.1. Não haverá exigência de cumprimento dos prazos de carência, se no momento da inclusão do beneficiário no contrato houver número igual ou superior a 30 beneficiários inscritos, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do presente contrato ou de sua vinculação à Contratante.

1.8.2. Os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso após os 30 (trinta) dias da celebração do presente contrato ou de sua vinculação à Contratante, ou ainda que dentro do prazo, porém, havendo no momento de sua inclusão número inferior a 30 (trinta) beneficiários inscritos, deverão cumprir integralmente os prazos de carência abaixo:

a) Urgência e emergência: **24 horas**;

b) Consultas médicas: **30 dias**.

c) Exames auxiliares de diagnóstico: **60 dias**;

d) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais: **120 dias**;

e) Procedimentos de Alta Complexidade, assim definidos no Rol de Procedimentos vigente editado pela Agência Nacional de Saúde: **180 dias**;

f) Internações hospitalares: **180 dias**;

g) Internações hospitalares para tratamento de transtornos psiquiátricos: **180 dias**;

h) Partos a termo: **300 dias**.

1.8.3. A contagem dos prazos de carência previstos acima terá seu início a partir da data de inclusão do beneficiário titular ou dependente no presente contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Do Memorial Descritivo, da cobertura assistencial e dos procedimentos garantidos

2.1. Os beneficiários inscritos neste contrato terão direito, também, à cobertura hospitalar, que compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar, em clínicas básicas e especializadas, para procedimentos clínicos ou cirúrgicos, através da rede própria ou credenciada da Contratada, em quarto coletivo (enfermaria), a todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10, da Organização Mundial de Saúde, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, dentro da área de abrangência geográfica, independentemente do local de origem do evento, respeitado os períodos de carência e as exclusões previstas, incluindo:

2.1.1. Cobertura de internações hospitalares, sem limites de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, para procedimentos clínicos ou cirúrgicos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.1.2. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

2.1.3. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

2.1.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos nacionais, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

2.1.5. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

2.1.6. Cobertura da remoção do beneficiário – paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites da área geográfica de abrangência do plano prevista na cláusula 1.7.2;

2.1.7. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de beneficiários internados menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, sendo permitido apenas 01 (um) acompanhante;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.8. Cobertura de cirurgia buco – maxilo – facial que necessite de internação hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião dentista assistente, habilitado pelo respectivo Conselho de Classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

2.1.9. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião dentista assistente, habilitado pelo respectivo Conselho de Classe, desde que restrito à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

2.1.10. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, mesmo quando prestados ambulatoriamente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e Diálise Peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia Oncológica Ambulatorial;
- c) Radioterapia;
- d) Hemoterapia ambulatorial;
- e) Nutrição Parenteral ou Enteral;
- f) Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos em Hemodinâmica;
- g) Embolizações;
- h) Radiologia Intervencionista;
- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

- j) Procedimentos de Fisioterapia;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

l) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

2.1.11. Cobertura dos atendimentos nos casos de Planejamento Familiar, de que trata o inciso III, do art. 35 – C da Lei 9.656/98, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época, incluindo:

- a) Atividades educacionais realizadas individualmente ou em grupo, por profissional habilitado a oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado à concepção ou anticoncepção, inclusive sexualidade;
- b) Consultas de aconselhamento ao beneficiário para o planejamento familiar, bem como sobre as patologias que possam interferir na concepção/parto;
- c) Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal para contracepção, incluindo o dispositivo;
- d) Sulfato de Dehidroepiandrosterona (S-DHEA);
- e) Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigentes à época do evento.

2.1.12. Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias e disponíveis, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

2.1.13. Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento;

2.1.14. Cobertura dos transplantes e implantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, previstos na Lei Federal 9.656/98, observadas as Diretrizes de Utilização (DUT), encontrando-se incluídas nesta cobertura todas as despesas com os procedimentos vinculados e as necessárias à realização do transplante, no que couber, tais como:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da Operadora de Planos de Saúde do beneficiário receptor;
- b) Medicamentos utilizados durante a internação;
- c) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.1.15. Os beneficiários sujeitos a realização dos transplantes, candidatos à recepção de órgãos provenientes de doadores cadáveres, conforme legislação específica, deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOS, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes - SNT e estarão sujeitos aos critérios da fila de espera e de seleção para recepção de órgãos;

2.1.16. É de competência privativa das Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOS, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor, determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

2.1.17. Cobertura de órteses e próteses ligadas ao ato cirúrgico, de fabricação nacional, e na sua falta, próteses importadas nacionalizadas, devidamente registradas na ANVISA.

2.1.18. As próteses cardíacas cobertas pela Contratada são as de natureza biológica, exceto na hipótese em que haja necessidade, incontestável, reconhecida pelo médico assistente, integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado pela Contratada, de utilização de prótese mecânica.

2.2. A licitante vencedora se obriga a fornecer Cobertura hospitalar contando com:

- a) Alimentação com serviços dietéticos;
- b) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- c) Serviços gerais de enfermagem;
- d) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei Federal 9.656/98 e de acordo com o rol de



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN 465/2021, de 24/02/2021, ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la;

- e) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- f) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material hospitalar que se fizer necessário durante o período de internação;
- g) Serviços auxiliares: todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei Federal 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados: litotripsia; implantação de marca-passo ou substituição de geradores; tratamento de hepatite;
- h) Remoção: em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente;
- i) Atendimento em saúde mental e dependência química: cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN 465/2021, de 24/02/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la;
- j) Cobertura hospitalar para atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, compreendendo:
 - a) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internações por ano de vigência do contrato;
 - b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, o beneficiário passará a ter cobertura mediante o pagamento de uma coparticipação financeira de 50% (cinquenta por cento), que deverá ser faturada diretamente para o beneficiário aplicada sobre o valor das despesas hospitalares (diárias, taxas, exames complementares, materiais e medicamentos) e dos honorários médicos de internação, observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes.

2.2.1. A coparticipação financeira prevista no item anterior deverá ser paga pela Contratante diretamente à Contratada, após a internação do beneficiário, juntamente com a taxa mensal de manutenção do plano, através de boleto bancário, na data de vencimento



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

prevista na proposta de admissão;

2.2.2. A cobertura do tratamento em Hospital-Dia para transtornos mentais será de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento.

2.3. O presente contrato assegurará, ainda, aos beneficiários inscritos, o direito à cobertura obstétrica, compreendendo os procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, nos termos abaixo:

- a) Cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários, observada a coparticipação financeira;
- b) Cobertura da assistência ao parto, cirúrgico ou não, e puerpério, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio ou credenciado da Contratada;
- c) Cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, de um acompanhante indicado pela beneficiária durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas, quando indicado pelo médico assistente;
- d) Cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, sendo vedada qualquer alegação de Doenças ou Lesões Preexistentes ou aplicação de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo.

2.3.1. Para a continuidade da assistência ao recém-nascido, a Contratante deverá efetuar sua inclusão no presente contrato até o final do aludido prazo de 30 (trinta) dias.

2.4. As internações hospitalares em todas as modalidades previstas neste contrato ficam critério exclusivo do médico assistente, sendo certo, ainda, que os beneficiários permanecerão hospitalizados enquanto houver indicação médica para tanto.

2.4.1. Caso o beneficiário permaneça hospitalizado após a alta médica, todas as despesas decorrentes da internação passarão a ser de sua responsabilidade.

3. Da exclusão do Plano

A exclusão do plano adquirido se dará nas seguintes condições:

3.1. De beneficiários titulares

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão, com ou sem justa causa, exceto se houver opção de



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

permanência pelo titular, nos termos da Resolução Normativa RN 488/22 e suas futuras alterações;

- c) Por licença ou afastamento, sem remuneração, exceto se houver opção de permanência pelo titular, que deverá arcar integralmente com os custos das mensalidades.
- d) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a Prefeitura, conforme o caso, exceto se houver opção de permanência pelo titular;
- e) Por aposentadoria, exceto se houver opção de permanência pelo titular, nos termos da Resolução Normativa RN 488/22 e suas futuras alterações e arcar com o pagamento integral da mensalidade do plano adquirido
- f) Por solicitação de desligamento do plano de saúde protocolizada junto ao Departamento Gestão de Pessoal.

Parágrafo único: O servidor que, estando afastado sem remuneração não arcar integralmente com os custos da mensalidade, deixando de pagar 02 (duas) parcelas ininterruptas será automaticamente desligado;

3.2. Dos dependentes

- a) Em caso de morte do titular, seus dependentes gozarão da condição de beneficiários pelo período de no mínimo 06 (seis) meses corridos e consecutivos, contados da data do falecimento;
- b) No caso, do dependente estudante, acima de 18 (dezoito) anos, desde que comprovem matrícula em unidade escolar que deverá ser juntada pela CONTRATADA semestralmente e, não sendo apresentada pelo titular beneficiário no período determinado, poderá a CONTRATADA pedir o cancelamento do plano.

Parágrafo 1: No caso de morte do titular, seus dependentes deverão, conforme o conforme Art. 8º da RN 488/22, assumir pagamento integral das mensalidades. Para este pagamento será emitida guia, retirada mensalmente no Departamento de Gestão de Pessoal. No caso de dependentes estudantes, o pagamento integral da mensalidade será descontado em holerite do servidor titular.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2: O servidor que, estando afastado sem remuneração não arcar integralmente com os custos da mensalidade, deixando de pagar 02 (duas) parcelas ininterruptas será automaticamente desligado;

4. Sobre os beneficiários dependentes

4.1. Caracterizam-se como dependentes do servidor público:

- a) o cônjuge;
- b) o cônjuge pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- c) o convivente em união estável, devidamente comprovado na forma da lei;
- d) o companheiro ou companheira, com a dissolução da união ou com a alteração da situação de dependência financeira;
- e) os filhos ou filhas de qualquer condição, enteados ou enteadas, tutelados ou tuteladas, até completarem 24 (vinte e quatro) anos, se estudante universitário;
- f) o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- g) os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

Parágrafo único: Não será permitida a inclusão de agregados e dependentes indiretos (mães, pais, avós, netos, primos).

4.2. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como certidão de casamento, registro de nascimento, termo judicial de guarda ou tutela, autorização judicial e, na hipótese de companheiro ou companheira, declaração do beneficiário titular ou declaração de união estável.

4.3. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de imposto de renda pessoa física do ano- base imediatamente anterior, reservando-se a futura contratante o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

4.3.1. O atestado de invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro órgão oficial equivalente.

4.3.2. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.4. As Fichas de Inclusão devidamente preenchidas e assinadas pela **CONTRATANTE** deverão ser entregues à **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês, juntamente com a seguinte documentação:

- a) Cópia do RG e CPF do beneficiário titular e dependentes;
- b) Cópia do Comprovante de endereço do beneficiário titular;
- c) Cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro ou qualquer outro documento que comprove vínculo do beneficiário titular com a **CONTRATANTE**;
- d) Cópia da Certidão de Casamento para inscrição do cônjuge;
- e) Declaração de União Estável na forma da lei, para inscrição do convivente;

- f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda ou Adoção para a inscrição de filhos até 18 (dezoito) anos;
- g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda ou Adoção, bem como, comprovante de matrícula em Universidade para a inscrição de filhos até 24 (vinte e quatro) anos;
- h) Cópia da Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda ou Adoção, além de cópia do documento expedido pelo Órgão Oficial do Governo que comprove a invalidez permanente, nos termos da Lei nº 8.212 e 8.213/91, para a inscrição de filho inválido de qualquer idade;
- i) Cópia do Cartão Nacional do SUS e da Declaração de Nascidos Vivos para os nascidos a partir de 01/01/2010.

5. Sobre os aposentados

5.1. Quando o servidor se aposentar e desde que esteja cadastrado no plano de saúde e participado do pagamento da mensalidade regularmente, terá direito a sua manutenção nas mesmas condições de cobertura assistencial e preço de mensalidade que gozava quando era servidor da ativa, desde que tenha no mínimo 10 (dez) anos de adesão ativa ao plano e que assuma o pagamento integral da mensalidade e despesas de coparticipação, nos termos da Lei Federal 10.243/2001, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 458 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. Se o aposentado contribuía com o plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, será assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição efetiva, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade diretamente ao plano.

6. Da unidade requisitante e o prazo da contratação

6.1. A contratação será feita pela Secretaria de Administração e Modernização, através do Departamento de Gestão de Pessoal, sendo a gestão desta contratualização o Departamento de Gestão de Contratos.

6.2. O Prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. Do procedimento da contratação

7.1. O processo licitatório se dará com base nos seguintes princípios:

- a) Critério de julgamento: menor preço por item;
- b) Base de disputa: preço unitário do item (mensalidade independente da faixa etária)

8. Dos documentos e Declarações da Licitante declarada vencedora (após disputa dos lances)

8.1. Deverá ser apresentada a Lista com a Rede Credenciada, devendo conter a Razão Social e a localização das redes credenciadas, assim como localização, nomes dos profissionais já credenciados e ativos e seus respectivos registros no Conselho.

8.2. Declaração de que possui e irá apresentar na assinatura do contrato, o corpo clínico/guia médico vigente nos quadros da licitante com atuação na cidade de Tietê e demais cidades descritas no item 1.7.2, para que a Prefeitura possa diligenciar os profissionais da área de medicina (nas mais diversas especialidades), clínicas ou hospitais credenciados e apresentados como disponíveis para prestação dos serviços aos futuros usuários.

8.3. Declaração que possui Autorização de funcionamento para operadoras de planos privados de saúde expedido pela ANS em vigor e que se compromete a apresentar no momento da assinatura do contrato.

8.4. Declaração de GARANTIA DE ATENDIMENTO estar dentro da faixa de 0 – 1, de acordo



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

com a Instrução Normativa da DIPRO nº 38, a qual dispõe sobre o acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde, para o último trimestre (<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/monitoramento-de-garantia-de-atendimento>).

9. Da implantação do plano vencedor

9.1. A contratada deverá dispor de, ao menos, um representante no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Rua Enock Barreira de Macedo, nº 365, Tietê/SP, para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

9.2. Os cartões/credenciais deverão ser confeccionados e entregues sem custo adicional nas quantidades solicitadas pela contratada diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoal, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, contados da assinatura do contrato, no endereço constante no item anterior (9.1).

9.3. Os cartões/credenciais deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

9.4. As informações cadastrais dos empregados públicos serão fornecidas à contratada pela Prefeitura, conforme caso, em meio magnético e o layout dos arquivos serão previamente definidos em comum acordo, após a assinatura do contrato.

9.5. Os cartões/credenciais deverão conter os seguintes dados:

- a) Identificação da contratada;
- b) Número sequencial de controle individual;
- c) Data de nascimento do beneficiário;
- d) Natureza da contratação;
- e) Tipo de acomodação;
- f) Prazo de validade;
- g) Nome do beneficiário;
- h) Rede de atendimento;
- i) Identificação de plano regulamentado;
- j) Abrangência;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Identificação da contratante;
- l) Se há ou não cobertura parcial temporária.

9.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão/credencial de atendimento, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, podendo cobrar um custo de reposição de no máximo R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) por unidade.

9.7. A contratada deverá possuir uma Central de Atendimento (preferencialmente com ligação gratuita padrão 0800, nos termos da Resolução Normativa RN 395/ANS, que prevê regras para disponibilidade de atendimento por parte das operadoras de acordo com o seu porte) funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constantes no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, reembolso, nos termos da Resolução Normativa 566/22, de 29/12/2022, de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

9.8. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com os prazos previstos no artigo 3º da Resolução Normativa RN 566/22, e suas futuras alterações.

9.9. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “on line”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da rede mundial de computadores.

10. Dos serviços não cobertos

10.1. Não fazem parte dos serviços contratados:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, e provas de paternidade;

- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

11. Da rede assistencial (credenciada, cooperada)

11.1. A futura contratada deverá apresentar, como condição para a contratação e manter durante o período de vigência do contrato, rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para pronto atendimento e internação na cidade de Tietê, Piracicaba e demais cidades descritas no item 1.7.2.

11.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e especialidade.

11.3. A futura contratada deverá apresentar e manter, como condição para a contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Tietê, Piracicaba e demais cidades incluídas no item 1.7.2.

11.4. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela contratante, que nomeará responsável pela fiscalização e gestão do futuro contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dos mesmos, informando imediatamente a Prefeitura, através da fiscalização, realizada pela Secretaria de Administração e Modernização em conjunto com o Departamento de Gestão de Contratos.

11.6. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da Prefeitura, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.7. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

11.8. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

11.9. A contratada deverá disponibilizar no Município de Tietê/SP, um ambulatório para atendimento aos usuários de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar pelo sistema de “horário previamente agendado”, com atendimento de acordo com a demanda que surgir, disponibilizando no mínimo as seguintes especialidades médicas: pediatria, clínica médica e/ou médico da família.

12. Da distribuição dos beneficiários por faixa etária - estimativa

12.1. O número estimado de beneficiários do Poder Executivo é de 2.394 (duas mil trezentos e noventa e quatro) vidas, contando servidores públicos e seus dependentes.

12.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias do poder executivo, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos:

Prefeitura do Município de Tietê
Servidores e Dependentes – Faixas Etárias –
21/05/2024(Efetivos, Comissionados, Aposentados
por invalidez, Inativos, Conselho Tutelar)

FAIXAS ETÁRIAS	SERVIDORES	DEPENDENTES
----------------	------------	-------------



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

00-18	0	413
19-23	27	65
24-28	69	4
29-33	136	30
34-38	198	31
39-43	219	48
44-48	193	61
49-53	205	58
54-58	168	54
Acima 59	295	120
TOTAL	1510	884

13. Dos relatórios gerenciais de acompanhamento

13.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

- a) Relatório operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento e outros;
- b) Relatório estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação);
- c) Relatório de gestão de riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

14. Da coparticipação com fator de moderação

14.1. Os valores de coparticipação serão os seguintes:

- a) Consulta médica eletiva: valor praticado hoje R\$ 16,14 (dezesesseis reais e quatorze centavos) por consulta;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Exames clínicos básicos: 30% (trinta por cento) do valor do exame, limitado ao valor praticado hoje de R\$ 80,66 (oitenta reais e sessenta e seis centavos);
- c) Oxigenoterapia hiperbárica: até 30% (trinta por cento) da sessão, limitado a R\$ 100,00 (cem reais);
- d) Internações psiquiátricas após o limite coberto pelo plano: até 50%, após o trigésimo dia de internação;
- e) Acupuntura: custo médio estimado em até 30% (trinta por cento) da sessão, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por aplicação.

14.2. Os valores devidos a título de coparticipação dos beneficiários, de acordo com o estabelecido acima, serão descontados dos titulares do plano de assistência médica, em folha de pagamento, e revertidos para a futura contratada, conforme disposto na RN 557/2022.

14.3. Os valores devidos a título de coparticipação dos beneficiários inativos, serão acrescidos nas mensalidades e cobrados diretamente pela contratada.

14.4. A contratante solicitará a contratada o cancelamento de adesão do beneficiário ao plano de assistência médica no caso de inadimplemento da mensalidade.

14.5. Caso o beneficiário tenha sua adesão cancelada ao plano de assistência médica, seja por que motivo for, poderá aderir novamente, desde que sanadas as pendências que levaram ao desligamento, ficando ciente de que deverá cumprir as carências estabelecidas em contrato, observando as condições estabelecidas na Lei Federal 9.656/98.

14.6. Nos casos de inclusão de beneficiário após os 60 (sessenta) dias da celebração do contrato entre a contratante e a contratada, existirá a imposição de cobertura parcial temporária, nos termos da Lei Federal 9.656/98.

15. Da subcontratação

15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

a) É vedada a subcontratação completa da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para serviços hospitalares, pronto atendimento e internação.

b) A subcontratação poderá ser parcial referente aos demais serviços.

Parágrafo Único: O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

16. Dos pagamentos

16.1. A contratada deverá fornecer mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório detalhado em mensalidade e coparticipações, preferencialmente em formato “.txt” e “csv”, em layout a ser definido pela CONTRATANTE, para inclusão do desconto em folha de pagamento.

16.2. A contratada deverá fornecer mensalmente nota fiscal do referido período, em nome da Prefeitura do Município de Tietê, constando em documento fiscal o número do processo licitatório e número do empenho, bem como os dados bancários da contratada para pagamento.

17. Dos reajustes

17.1. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data da composição de custos para média do valor praticado ou 12 (doze) meses contados do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RNNº 557, DE 14/12/22 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

17.2. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice divulgado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

17.3. As regras para a realização de revisão técnica das contraprestações pecuniárias é uma exceção destinada ao plano de saúde que esteja em desequilíbrio econômico-financeiro, situação que ameaça a continuidade dos serviços de saúde aos beneficiários desse plano. (<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/consumidor/reajuste-variacao-de-mensalidade/revisao-tecnica>).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

17.3.1. O reajuste dos planos coletivos com 30 (trinta) ou mais beneficiários são estipuladas por livre negociação entre a pessoa jurídica contratante e a contratada.

17.4. As operadoras são obrigadas a disponibilizar à contratante a memória de cálculo do reajuste e a metodologia utilizada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a aplicação do reajuste (<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/consumidor/reajuste-variacao-de-mensalidade/reajuste-anual-de-planos-coletivos>).

17.5. Os percentuais acordados devem ser informados pelas operadoras à ANS a cada trimestre, de acordo com os prazos definidos no Art. 2º da IN nº 13/2006.

17.6. Caberá à contratada a iniciativa revisional por reajuste técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos da variação dos serviços médicos hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Tietê, 01 de agosto de 2024

Tatiane Corrêa Orsi Módolo

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

Paulo Luiz Fuza

Secretário de Administração e Modernização



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Apêndice Anexo I – Valor de Referência

Requisicao : 0000000827 2024 Orgao : 03.01.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E MODERNIZ Data da Pre-cotacao 26/07/2024					
Objeto:	1 000.00001.0688-01 PRESTACAO DE SERVICO DE PLANO DE SAUDE	Qtde.	1,0000	UN	
Fornecedor(es)		Valor Unitario		Valor Total	
09230 UNIMED DE PIRACICABA SOC. COOP. SERV. MEDICOS	R\$	8.084.633,7600	R\$	8.084.633,76	
Medias Unitario/Total	R\$	8.084.633,7600	R\$	8.084.633,76	
TOTAIS DA REQUISICAO					
		TOTAL PARA O MENOR PRECO	→	R\$	8.084.633,76
		TOTAL PARA O MAIOR PRECO	→	R\$	8.084.633,76
		TOTAL PARA A MEDIA COTADA	→	R\$	8.084.633,76
		TOTAL PARA A MEDIANA	→	R\$	8.084.633,76



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 20__

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, e a empresa XXXXXXXXXX, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto 7183/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.598/0001-71 com sede na Praça Dr. J.A. Correa, nº 01, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por Vlamir de Jesus Sandei, portador do CPF/MF sob o nº 020.841.828-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor (a) XXXXX XXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo nº 73/2024, referente ao Pregão nº 59/2024, homologado/ ratificado em xx/xx/20xx, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Pregão nº 59/2024, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica, para prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, e comissionados da Prefeitura do Município de Tietê/SP**, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. xx/20xx e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Tietê está exposta.

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada pelo Secretário da Pasta.

§ 2º A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de contratos, através da Chefe do Departamento de Gestão de Contratos – Suelen Citroni Matos Schincariol.

Cláusula sexta. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

IX - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

X - analisar a documentação que antecede o pagamento;

Cláusula sétima: Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula nona. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Prefeitura do Município de Tietê, através da Secretaria requisitante e responsável pela contratação do serviço, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

IV – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

IX – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

X – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

Obs. Incluir obrigações específicas a depender da natureza do objeto contratual.

DO CRÉDITO

Cláusula décima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Cód. Aplicação:

Fonte:

Despesa:

Funcional:

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DO PAGAMENTO

Cláusula décima primeira. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referentes à **(INFORMAR O VALOR MENSAL E TOTAL DO SERVIÇO)**.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula décima segunda. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- registro de ponto;
- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;
- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- comprovante de entrega de EPI's;
- fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira nota fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;
- relatório da GFIP;
- recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943).

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo **CNPJ e Razão Social** constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula décima terceira. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, contados da data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

§ 2º. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

DA GARANTIA

Cláusula décima quarta. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A garantia, em valor equivalente de **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

§ 2º. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 4º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada em banco oficial, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Compras e Licitações.

§ 5º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 6º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 7º. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

§ 8º. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 9º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

§ 10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Tietê. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Cláusula décima quinta. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação;

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sétima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DOS ENCARGOS

Cláusula décima oitava. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima nona. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula vigésima. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula vigésima primeira. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – **de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia xx/xx/20xx ou da emissão da Ordem de Serviço.**

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima quarta. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Tietê, de de 20....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: de **Contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, e comissionados da Prefeitura do Município de Tietê/SP**

PREGAO Nº 59/2024

PROCESSO Nº 73/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Tietê,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III Modelo de Declaração Unificada

Pregão Eletrônico nº 59/2024
Processo Administrativo nº 73/2024

A LICITANTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();**

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data)
(Representante legal)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial

Pregão Eletrônico nº 59/2024
Processo Administrativo nº 73/2024

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe à Prefeitura do Município de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, executar o serviço conforme descrição abaixo:

Valor Total da proposta: R\$ (por extenso).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Profissão:

CPF nº:

....., de de

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V Modelo de Declaração Capacidade Financeira

Pregão Eletrônico 59/2024
Processo Administrativo 73/2024

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e/ou do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: _____

Assinatura do contador responsável: _____

CRC número: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI Análise Contábil Financeira

Pregão Eletrônico 59/2024
Processo Administrativo 73/2024

Razão Social: _____
CNPJ: _____

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

1 – LIQUIDEZ CORRENTE	2 – LIQUIDEZ GERAL	
1 – LIQUIDEZ CORRENTE: $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$		
2 – LIQUIDEZ GERAL: $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$		

Nome do representante legal da empresa: _____

Assinatura do representante legal da empresa: _____

Data: __/__/__